



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12580/11

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, NO ÂMBITO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, EXERCÍCIO DE 2009. REGULARIDADE DAS DESPESAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

ACÓRDÃO AC2-TC-02219/2.012

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 12580/11** trata de Inspeção Especial realizada na Prefeitura do Município de Cachoeira dos Índios, objetivando avaliar as obras e serviços de engenharia realizados no exercício de 2009, atendendo o disposto na Resolução RN-TC-06/03.

Após realizar diligência *in loco* e analisar as defesas apresentadas pelo gestor, Sr. *Arlindo Francisco de Sousa* (**fls. 957/962 – vol. 04 e fls. 1083/1088 – vol. 05**), a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP evidenciou que (**fls. 947/951, 1072/1073 – vol. 04 e fls. 1222/1223 – vol. 05**):

- o montante de recursos selecionados para vistoria consistiu na importância de **R\$ 1.404.642,48**, correspondendo a **71,31%** do total no exercício com Obras e Instalações, conforme quadro a seguir:

ITEM	OBRA/SERVIÇO	PAGO(R\$)
01	Obras de infraestrutura hídrica – constr. de açudes públicos nos Sítios Cachoeira, Pedras Pretas e Caiçara	1.285.944,59
02	Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água do Sítio Bom Jardim	118.697,89
TOTAL		1.404.642,48

- as impropriedades inicialmente apontadas foram sanadas por ocasião da defesa;

Diante da conclusão do órgão técnico, os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

AFR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 12580/11

A Prestação de Contas Anuais do Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios, exercício de 2009, já foi apreciada por este Tribunal (Processo TC Nº 06031/10).

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Em face do exposto no presente relatório, voto pela **regularidade** das despesas com obras e serviços de engenharia realizadas pela Prefeitura do Município de Cachoeira dos Índios, durante o exercício de 2009, determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 12580/11**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do MPE e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **julgar** regulares as despesas com obras e serviços de engenharia realizada pela Prefeitura do Município de Cachoeira dos Índios, durante o exercício de 2009, determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-plenário Conselheiro Adailton Costa
João Pessoa, 18 de dezembro de 2.012

***Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator***

Representante / Ministério Público Especial